

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Designa Juiz de Direito para atuar nos processos relativos à competência de infância e Juventude, que tramitam a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Candeias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo Administrativo TJ-ADM-2022/23072,

RESOLVE

Designar a Juíza de Direito MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas, para, sem prejuízos de suas funções, 04 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022, TER EXERCÍCIO nos processos relativos à competência de infância e Juventude, que tramitam na Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Candeias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Campo Formoso, nas datas abaixo indicadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/22277,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Campo Formoso, nos dias 13 de junho e 28 de julho do corrente ano.

Parágrafo único - O expediente na Comarca mencionada será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis no período de 09 a 30 de maio de 2022, observadas as respectivas cargas horárias.

Art. 2º - Os prazos que vencerem nos dias nos dias 13 de junho e 28 de julho do corrente ano ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO nº 368, de 3 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto Judiciário nº 486, de 26 de junho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a concessão do Auxílio Saúde aos magistrados e servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o Decreto Judiciário nº 486, de 26 de junho de 2021, que passa a vigorar, a partir de 01 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º O auxílio-saúde para magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído por este Decreto Judiciário, possui natureza de reembolso, cujos valores mensais limitam-se aos critérios abaixo estabelecidos:

I – para magistrados ativos: o reembolso será até 10% (dez por cento) do subsídio do respectivo cargo.

II – para servidores ativos: o reembolso será conforme os valores fixados na tabela constante do anexo único deste Decreto Judiciário, levando em consideração a faixa etária e o cargo do beneficiário.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento temporário fazem jus ao benefício, enquadrando-se na tabela do anexo único da seguinte forma:

Cargos comissionados com símbolos TJ-FC-1; TJ-FC-2; TJ-FC-3; e TJ-FC-4, na forma estabelecida pela tabela da carreira de Analista Judiciário;

Cargos comissionados com símbolos TJ-FC-5 e TJ-FC-6, na forma estabelecida pela tabela da carreira de Técnico Judiciário.

[...]

Art. 2º Os efeitos financeiros do reembolso ocorrerão a partir da data do pedido, condicionado à apresentação da comprovação exigida para o efetivo pagamento do auxílio saúde, observando-se, ainda, o mês de vigência do plano efetivamente pago.

Art. 3º. Os Anexos I e II do Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto Judiciário.

Art. 4º. Compete à SEGESP editar instrução normativa, dispondo sobre os procedimentos necessários e adicionais ao pagamento do benefício previsto neste Decreto.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo vedado qualquer pagamento retroativo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de maio de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

FAIXA ETÁRIA/ANS	VALOR FAIXA ANALISTA*	VALOR FAIXA TÉCNICO*
59 ou +	R\$ 1004,00	R\$ 994,00
54 - 58	R\$ 954,00	R\$ 944,00
49 - 53	R\$ 904,00	R\$ 894,00
44 - 48	R\$ 854,00	R\$ 844,00
39 - 43	R\$ 804,00	R\$ 794,00
19 - 38	R\$ 754,00	R\$ 744,00

\* O VALOR DA FAIXA REPRESENTA O MÁXIMO A SER PAGO PARA A FAIXA ETÁRIA. ESSE VALOR PODE SER REDUZIDO PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

1- CONSIDERANDO QUE O AUXÍLIO SAÚDE SERÁ PAGO MEDIANTE REEMBOLSO (RESSARCIMENTO), O VALOR DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO SERVIDOR SERÁ O MÁXIMO VALOR RECEBIDO;

2- PARA OS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO PLANSERV, SERÁ ABATIDO, DO VALOR DA FAIXA, O VALOR PAGO PELO TJBA COMO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REFERENTE AO SERVIDOR.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369, de 3 de maio de 2022.

Estabelece data para realização da avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Bahia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 15 da Resolução nº 01 de 20 de março de 2013, alterado pela Resolução nº 07 de 24 de abril de 2019 e pela Resolução nº 16 de 25 de agosto de 2021 que prevê a edição de atos complementares pelo Presidente do Poder Judiciário da Bahia quando necessário,

#### RESOLVE

Art. 1º Determinar aos gestores imediatos dos servidores que, no período de 9 de maio a 07 de junho de 2022, procedam a avaliação de desempenho dos servidores efetivos, ativos e estáveis do Poder Judiciário da Bahia, que preencheram os requisitos para a progressão por merecimento/desempenho, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2022.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho será realizada pelo gestor do servidor no Portal RH-Net.

Art. 2º Os servidores que deverão ser avaliados no período estão relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de maio de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente